



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03f6cef4-ac6b-47fe-b2a4-b3fac0935ec3

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57, IV, faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 832 /2020

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 328, de 04 de junho de 2007, que estrutura o regime próprio de previdência social RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos no município de Camaragibe, para adequação às exigências da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 1º Esta Lei modifica dispositivos na Lei Municipal nº 328, de 4 de julho de 2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social de Camaragibe, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, compreendendo aposentadorias e pensão por morte.

§1º Excluem-se do rol de beneficiários pagos pelo RPPS todos aqueles que possuem caráter temporário.

§2º O custeio dos beneficiários temporários será pago diretamente com recursos do Tesouro Municipal.

.....
.....
.....

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 16,64% (dezesseis inteiros e sessenta e quatro por cento) e 14% (catorze por cento) respectivamente incidentes sobre a totalidade do salário de contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03f6ee1f-ac6b-47e-b2a4-b3fac0935ec3

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a alíquota de contribuição patronal, sempre que as análises atuariais assim indicarem, respeitando-se os limites constitucionais mínimo e máximo de 14% (catorze por cento) e 28% (vinte e oito por cento), respectivamente.....

.....” (NR)

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica referendada integralmente a alteração promovida pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 328, de 04 de junho de 2007:

I – art. 30, alíneas *e, f, g* do inciso I e alínea *b* do inciso II;

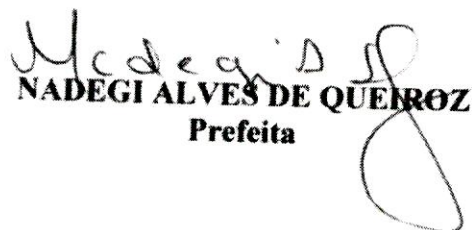
II – arts. 35, 37, 39, 41, 42 e 51 integralmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor:

I – em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Camaragibe, 09 de novembro de 2020.


NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita



CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 03f6cef4-ac6b-47fe-b2a4-b3fac0935ec3

Decreto nº 047/2015.

Ementa: Altera a Contribuição Suplementar Especial Patronal para custeio do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, instituída no Decreto nº 216/2011.

O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no § 1º, do artigo 14º da Lei Municipal nº 328 de 2007;

Considerando o Relatório Técnico da reavaliação atuarial realizada em dezembro de 2014, no patrimônio financeiro do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Decreta:

Artigo 1º. Fica Homologado o relatório técnico sobre o resultado da reavaliação atuarial realizada em Dezembro de 2014 no patrimônio financeiro do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM.

Artigo 2º. Para suprir o custo apontado no Relatório Técnico de que trata o Artigo 1º deste decreto, fica alterada a Contribuição Patronal, a ser paga a partir da competência de Janeiro de 2015, em parcelas mensais e sucessivas com alíquotas determinadas conforme disposto a seguir:

ANO	ALÍQUOTA (%)
2015	2,90%
2016	3,48%
2017	4,18%
2018	5,01%
2019	6,01%
2020	7,22%
2021	8,66%
2022	10,39%

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Certificamos que a Decreto nº 047/2015 de 30/04/2015 foi publicada mediante fixação no quadro de avisos legais e de atos do executivo, no atre do edificio sede desta prefeitura, em 30/04/2015


Joana Sampaio
Assessora de Comunicação
Mat. 4.0006014



CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 03f6cef4-ac6b-47fe-b2a4-b3fac0935ec3

2023	12,47%
2024	14,96%
2025	17,96%
2026	21,55%
2027	25,86%
2028	31,03%
2029 a 2044	36,00%

Artigo 3º. A Contribuição Suplementar Especial Patronal incide sobre a base de contribuição patronal de que trata o Artigo 14 da Lei Municipal nº 328/2007 e soma-se à contribuição ordinária para efeito da alteração prevista no Parágrafo 1º do referido artigo.

Artigo 4º. As alíquotas da Contribuição Suplementar Especial Patronal serão revista por ato do Poder Executivo sempre que assim apontarem as reavaliações atuárias promovidas.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 30 de abril de 2015.


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Certificamos que a Decreto nº 047/2015 de 30/04/2015 foi publicada mediante fixação no quadro de avisos legais e de atos do executivo, no átrio do edifício sede desta prefeitura, em 30/04/2015


Joana Sampaio
Assessora de Comunicação
Mat. 4.0006014